



PARECER ÚNICO Nº 464 / 2010

PROTOCOLO Nº 044827/2011

Indexado ao(s) Processo(s)

Licenciamento Ambiental: 15195/2007/047/2007	Prorrogação do Prazo da LI	Deferimento
---	-------------------------------	-------------

Empreendedor: Companhia Vale do Rio Doce	
Endereço: Mina de Fábrica – Rodovia BR 040	
Empreendimento: Prorrogação do Prazo da LI para Pilha de Estéril Jacutinga	
CNPJ: 33.592.510/0007-40	Município: Ouro Preto

Bacia Hidrográfica: Rio das Velhas

Código DN 74/04	Descrição
A-05-04-5	Pilha de Estéril

Responsável técnico pela solicitação – Marco Aurélio Borges

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Regina Maia Guimarães	1.043.926 -3	
Adriane Penna	1.043.721-8	

De Acordo: Isabel Cristina R.C. Meneses (Diretora Técnica da SUPRAM CM) MASP: 1.043.798-6	Ass: Data: __ / __ / __
Leonardo Maldonado Coelho Chefe do Núcleo Jurídico MASP: 1.200.563-3	Ass: Data: __ / __ / __



1 – ANÁLISE

A Vale S.A solicitou, por meio do Ofício GAMAL 350/2010 de 11.01.2010, a prorrogação do prazo de validade da Licença de Instalação, concedida pela CMI/COPAM em 22/2/2007, com prazo de validade até 22.02.2009, para implantação da Pilha de Estéril Jacutinga, localizada em Mina de Fábrica – Município de Ouro Preto – MG (Protocolo Nº 124186/2010, posteriormente prorrogada pela URC Velhas até 22/2/2011.

Esta solicitação deveu-se ao atraso no cronograma de implantação da Pilha de Estéril Jacutinga, devido à crise econômica mundial, impossibilitando sua implantação no prazo de validade de quatro anos, segundo informação da requerente.

2- CONTROLE PROCESSUAL

A Deliberação Normativa COPAM Nº 17/96 estabelece em seu artigo 1º, inciso II que a Licença de Instalação terá seu prazo de validade fixado em até seis anos, de acordo com o cronograma apresentado pelo empreendedor.

Art. 1º - As licenças ambientais outorgadas pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM são: Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, com validade pelos seguintes prazos:

I - Licença de Instalação - LI: **até 6 (seis) anos**, devendo corresponder ao prazo previsto no cronograma constante do plano de controle ambiental aprovado, para implantação da atividade ou empreendimento, incluindo o respectivo sistema de controle e qualquer outra medida mitigadora do impacto ambiental prevista para esta fase (destaque nosso).

Diante do fato do prazo total da licença ter sido fixado em quatro anos, considerando que foi concedida em 27.02.2007 até 22.02.2009 e posteriormente tendo sido prorrogada até 2011, existe a possibilidade legal de acatar o pedido da empresa, ou seja, que a Licença de Instalação seja prorrogada por mais dois anos.



3 - CONCLUSÃO

Considera-se que a solicitação da empresa de prorrogação do prazo para implantação da Pilha de Estéril Jacutinga da Mina de Fábrica da Vale S.A., está de acordo com os parâmetros legais pertinentes ao assunto este Parecer Único **conclui de forma positiva à prorrogação** do prazo de validade da Licença de Instalação para a Pilha de Estéril Jacutinga por mais 2 anos, ouvida a URC Velhas .

Considerando o requerimento do empreendedor e os motivos alegados face à urgência e ao recesso do COPAM, sugerimos a concessão da licença “*ad referendum*” da URC Velhas.